

Arquivo eletrônico com publicações do dia

17/08/2022

Edição Nº223





SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 13/07/2022

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 16/08/2022, autorizou o que segue

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 12/07/2022

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 10/08/2022

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 395/2022

PROCESSO DIGITAL CG Nº 2010/86621

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 16/08/2022

RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/08/2022

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1029910-80.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1085736-91.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1069334-32.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1058433-05.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1082416-33.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 13/07/2022

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 13/07/2022

1000779-02.2019.8.26.0606; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: Suzano; Vara: 3ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000779-02.2019.8.26.0606; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Rogério Pizarro Carnelós e outro; Advogado: Otavio Yuji Abe Diniz (OAB: 285454/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Suzano

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 16/08/2022, autorizou o que segue

SEMA 1.2.1

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 16/08/2022, autorizou o que segue:

AURIFLAMA - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no período de **22/08/2022 a 09/09/2022**, devendo ser observado o **Comunicado Conjunto nº 1.351/2020**.

CAPITAL - Foro Regional IV – Lapa – suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos nos dias 16 e 17 de agosto de 2022, devendo ser observado o **Comunicado Conjunto nº 1.351/2020**.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 12/07/2022

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 12/08/2022

1014411-28.2022.8.26.0562; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: Santos; Vara: 10ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1014411-28.2022.8.26.0562; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Caixa Econômica Federal - Cef; Advogado: Piero Hervatin da Silva (OAB: 248291/SP); Advogado: Ugo Maria Supino (OAB: 233948/SP); Advogado: Aharon Cuba Ribeiro Soares (OAB: 273444/SP); Advogado: Augusto Cezar Pandino de Oliveira (OAB: 434614/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos; Interessado: Adriana Abreu Mendonça dos Santos e outro; Advogada: Tatiane Costa de Barros Souza (OAB: 238327/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 10/08/2022

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 10/08/2022

1002346-92.2020.8.26.0619; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: Taquaritinga; Vara: 1ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1002346-92.2020.8.26.0619; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Achilles Donato Júnior; Advogado: Lucas Emanuel da Silva (OAB: 423181/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taquaritinga

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 395/2022

PROCESSO DIGITAL CG Nº 2010/86621

DICOGE 3.1

COMUNICADO CG Nº 395/2022

PROCESSO DIGITAL CG Nº 2010/86621 – BRASÍLIA/DF – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos MM. Juízes Corregedores Permanentes e responsáveis pelas unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo que na próxima comunicação de excedente de receita deverá ser observado o trimestre formado pelos meses de **JUNHO, JULHO E AGOSTO/2022**, sendo que os eventuais recolhimentos ao FEDTJ deverão ser realizados somente em setembro/2022 (até o dia 10). Faculta-se o envio das respectivas e devidas comunicações à esta Corregedoria a partir de 01/10/2022, permitindo-se a antecipação.

COMUNICA, FINALMENTE, que para referidas comunicações deverão ser adotados os modelos de ofício e balancetes que são encaminhados para o e-mail dos Diretores das Corregedorias Permanentes, sempre ao final de cada trimestre.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 16/08/2022

RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

SEMA 1.1.2

RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 16/08/2022

01. Nº 2022/79.795 – RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelo candidato Gilseu Batista dos Santos contra decisão da

Comissão Examinadora do 12º Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo. - **Não conheceram do recurso**, v.u. **ADVOGADA**: Sabrina Liguori Soranz – OAB/SP nº 195.608.

02. Nº 2014/144.347 – REQUERIMENTO do Doutor PAULO EDUARDO DE ALMEIDA SORCI, Juiz de Direito da 5ª Vara das Execuções Criminais da Comarca da Capital, solicitando seu desligamento junto ao cargo de Coordenador do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 1ª Região Administrativa – Capital. - **Homologaram o desligamento e determinaram a abertura de edital, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u.**

03. Nº 2014/144.353 – INDICAÇÃO de Juíza de Direito para atuar efetivamente na Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 5ª Região Administrativa – Presidente Prudente. - **Indicaram a Doutora GIULIANA CASALENUOVO BRIZZI HERCULIAN, Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Marília, atualmente suplente, para atuação efetiva na Unidade Regional do DEECRIM 5ª RAJ – Presidente Prudente, com dedicação exclusiva, e o Doutor JOSÉ AUGUSTO FRANÇA JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Tupã, para que passe a atuar sem prejuízo das funções originais, com efeitos a partir de 11 de outubro de 2022, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u.**

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

04. Nº 1008858-31.2020.8.26.0348 – APELAÇÃO – MAUÁ – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Cooperativa Habitacional dos Funcionários da Companhia Santista de Transportes Coletivos - CSTC. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mauá. Advogados(as): Julio Cesar Lellis - OAB 144.972/SP e Ieda Cristina Correa - OAB 332.208/SP. - **Deram provimento à apelação e julgaram improcedente a dúvida, v.u**

05. Nº 1109321-12.2021.8.26.0100 – APELAÇÃO – CAPITAL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Dublu Participações Ltda. Apelado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogado: Sandro Dantas Chiaradia Jacob - OAB 236.205/SP. - **Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso, mantendo-se a recusa do registro, nos termos do voto do Des. Ricardo Anafe, que fica como relator designado. Vencido o Des. Fernando Torres Garcia, que votou pelo provimento do recurso, julgando a dúvida improcedente, e declarará voto vencido. Declararão votos vencedores os Desembargadores Xavier de Aquino e Beretta da Silveira.**

06. Nº 1003550-63.2020.8.26.0655 – APELAÇÃO – VÁRZEA PAULISTA – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Victor Cosmo da Silva. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Várzea Paulista. Advogado: Thiago Leal de Paula - OAB 195.266/SP. - **Deram provimento à apelação e julgaram improcedente a dúvida, v.u.**

07. Nº 1001397-57.2020.8.26.0655 – APELAÇÃO – VÁRZEA PAULISTA – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Taís Cristina Marcon Pereira e Marcio Pereira. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Várzea Paulista. Advogado: Thiago Leal de Paula - OAB 195.266/SP. - **Deram provimento à apelação e julgaram improcedente a dúvida, v.u.**

08. Nº 1003282-09.2020.8.26.0655 – APELAÇÃO – VÁRZEA PAULISTA – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Neila Cristina Ferreira Alves Barbosa e Bruno Evangelista de Jesus Alves Barbosa. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Várzea Paulista. Advogado: Thiago Leal de Paula - OAB 195.266/SP. - **Deram provimento à apelação e julgaram improcedente a dúvida, v.u.**

09. Nº 1000476-36.2021.8.26.0341 – APELAÇÃO – MARACÁI – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. – CART. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Maracáí. Advogados(as): Jackeline Belluzzo Malieno Nogueira - OAB 191.429/SP, André Luiz Ferreira da Silva - OAB 292.154/SP, Ana Mara França Machado - OAB 282.287/SP, Luiz Mauricio França Machado - OAB 331.880/SP e Patricia Lucchi Peixoto - OAB 166.297/SP. - **Deram parcial provimento ao recurso, a fim de afastar a condenação da apelante ao pagamento de custas, v u.**

10. Nº 1001856-69.2021.8.26.0220 – APELAÇÃO – GUARATINGUETÁ – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Construtora Arco Ltda. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guaratinguetá. Advogado: Elder Rogério Cardoso - OAB 76.326/MG. - **Negaram provimento, v u.**

11. Nº 1016983-74.2021.8.26.0114 – APELAÇÃO – CAMPINAS – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A. Apelado: 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas. Advogadas: Ana Mara França Machado - OAB 282.287/SP e Patricia Lucchi Peixoto - OAB 166.297/SP. - **Negaram provimento, v. u.**

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/08/2022

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/08/2022

Apelação Cível 3

Total 3

1000779-02.2019.8.26.0606; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Suzano; 3ª Vara Cível; Dúvida; 1000779-02.2019.8.26.0606; Registro de Imóveis; Apelante: Rogério Pizarro Carnelós; Advogado: Otavio Yuji Abe Diniz (OAB: 285454/SP); Apelante: Marisa Nalini de Oliveira Carnelos; Advogado: Otavio Yuji Abe Diniz (OAB: 285454/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Suzano.

1002346-92.2020.8.26.0619; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Taquaritinga; 1ª Vara; Dúvida; 1002346-92.2020.8.26.0619; Registro de Imóveis; Apelante: Achilles Donato Júnior; Advogado: Lucas Emanuel da Silva (OAB: 423181/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taquaritinga; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1014411-28.2022.8.26.0562; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Santos; 10ª Vara Cível; Dúvida; 1014411-28.2022.8.26.0562; Registro de Imóveis; Apelante: Caixa Econômica Federal - Cef; Advogado: Piero Hervatin da Silva (OAB: 248291/SP); Advogado: Ugo Maria Supino (OAB: 233948/SP); Advogado: Aharon Cuba Ribeiro Soares (OAB: 273444/SP); Advogado: Augusto Cezar Pandino de Oliveira (OAB: 434614/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos; Interessado: Adriana Abreu Mendonça dos Santos; Advogada: Tatiane Costa de Barros Souza (OAB: 238327/SP); Interessado: Jurandir dos Santos; Advogada: Tatiane Costa de Barros Souza (OAB: 238327/SP); **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1029910-80.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal

Processo 1029910-80.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal - R.S.V.M. - B.S.B. e outros - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Cuida-se de pedido de autorização para a lavratura de registro tardio de nascimento formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito Vila Maria, Capital, no interesse de A. Dos M., que possui certidão de nascença sem lastro registrário, atribuída à serventia extrajudicial. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 04/21. Em especial, a certidão original, emitida em 1962, resta acostada às fls. 15. A Senhora Oficial tornou aos autos para prestar esclarecimentos, deduzindo que não há outros casos semelhantes reportados na unidade e que as buscas manuais de procedimentos de registro tardio, em nome do interessado, foram infrutíferas (fls. 30/31 e 44/45). Realizaram-se buscas de registros de nascimento em nome de A. Dos M. junto à CRC, com resultados negativos (fls. 39/41). Habilitou-se nos autos o procurador do registrando, que juntou peças dos autos da Interdição e Curatela que corre perante a 2ª Vara de Família do Foro Regional do Tatuapé, desta Capital, no qual é determinada a juntada da certidão de nascimento do interditando (fls. 49/109) Seguiu-se Certidão Negativa de Registro de Nascimento expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Monteiro, PB, localidade de nascimento do registrando (fls. 118). O Ministério Público acompanhou o feito e opinou, ao final, favoravelmente à lavratura do assento tardio (fls. 122). É o relatório. Decido. Trata-se de pedido de providências formulado

pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito Vila Maria, Capital, em que requer autorização para a lavratura de registro tardio de nascimento de A. Dos M., que possui certidão de nascimento sem lastro registrário, atribuída à serventia extrajudicial. Em breve síntese, noticiou a d. Oficial que recepcionou requerimento de segunda via de certidão de nascimento em nome de A. Dos M., ocasião em que lhe foi apresentada a cópia do primeiro documento emitido pela unidade, datado de 16.08.1962 (fls. 15). Consta que a certidão se refere a assento tardio de nascimento, uma vez que o registrado teria nascido aos 15.03.1939 em Monteiro, PB. As buscas pelo assento ou procedimento de registro tardio, nos arquivos da serventia, restaram infrutíferas, concluindo a Oficial tratar-se de certidão sem lastro. Nesse aspecto, apontou a d. Titular que não há outros casos, recentes, de certidão sem lastro atribuída à serventia. Todavia, refere que naquela época o procedimento de registro contava com a emissão da certidão, primeiro, e somente depois a lavratura do assento no Livro, o que pode ter ocasionado o equívoco. Destaco que buscas na CRC restaram infrutíferas e a serventia extrajudicial do local do nascimento emitiu certidão negativa de registro. Bem assim, à vista dos elementos probatórios coligidos nos autos, com destaque para a manifestação favorável do i. Representante do Ministério Público, autorizo a lavratura do assento de nascimento de A. DOS M., na modalidade tardia, à luz de sua certidão original, sem lastro, e de seus documentos de identificação. À Senhora Oficial para lavratura do ato, a qual deverá providenciar a juntada a este expediente da certidão lavrada. Noutro turno, à luz dos esclarecimentos deduzidos e das diligências realizadas, não verifico a ocorrência de falha na prestação do serviço extrajudicial ou ilícito funcional, em especial na consideração de que os fatos remontam a período que em muito antecedeu a investidura da Senhora Titular à frente da unidade. Após, considerando que o Senhor Registrado possui documentos expedidos com base na certidão sem lastro (fls. 06), por cautela, com cópia da certidão a ser juntada, do documento de identificação e desta deliberação, oficie-se ao IIRGD, para conhecimento e providências que entender por pertinentes. Oportunamente, ao arquivo. Ciência à Senhora Oficial, que deverá cientificar a Senhora Interessada, inclusive para outras eventuais retificações que se fizerem pertinentes, e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: ANGELA ISABEL DE SANTANA (OAB 463201/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1085736-91.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1085736-91.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Acrux Serviços de Cobrança Ltda. - Vistos. O conteúdo da inicial e seus documentos indicam que a parte pretende o cumprimento de decisão judicial que determinou a regularização da propriedade do imóvel em nome dos executados Shin Weon Kang e Mi Young Shin e penhora (fls. 46/47), o que se dará por meio de averbação. Assim, recebo o feito como pedido de providências. Providencie-se o necessário à sua regularização. Como decorrido, porém, o prazo das prenotações anteriormente vigentes (fls. 103 e 108), a parte interessada deverá reapresentar os documentos à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Deverá o Oficial Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: NATÁLIA TAVARES LIMA GIANNASI (OAB 449717/SP), GIOVANNA QUEIROZ SILVA (OAB 440074/SP), GUILHERME SETOGUTI JULIO PEREIRA (OAB 286575/SP), CLÁUDIA GRUPPI COSTA (OAB 356156/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1069334-32.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1069334-32.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Maria Albuquerque Ramos - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: JEFFERSON DE OLIVEIRA (OAB 168919/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1058433-05.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1058433-05.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Sleiman Mohamad Majzoub - Vistos. Fls. 181/183: Recebo os embargos declaratórios, uma vez tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada, a qual deve ser cumprida. De fato e como já esclarecido, não existe conflito normativo: o provimento mais antigo trata do serviço extrajudicial, enquanto o mais recente das serventias judiciais. Intimem-se. - ADV: REGIANE COIMBRA MUNIZ DE GOES CAVALCANTI (OAB 108852/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1082416-33.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1082416-33.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.S.J.P. - J.P.M.L. - - L.E.M. e outro - VISTOS, Fls. 45/47: defiro a habilitação, porquanto parte interessada. Sem prejuízo, defiro o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte interessada se manifeste quanto ao todo processado. Após, venham conclusos, posto que já há manifestação final pelo Ministério Público. Intime-se. - ADV: JOSÉ ROBERTO SALIM (OAB 196802/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
